

FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA



REGIMENTO GERAL

**Praia Grande/SP
Outubro – 2008**

Sumário

TÍTULO I

Da Instituição, Seus Fins e Objetivos 05

Capítulo I

Da Instituição 05

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Faculdade 05

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional 07

Capítulo I

Dos Órgãos 07

Capítulo II

Da Congregação 08

Capítulo III

Da Diretoria Geral 10

Capítulo IV

Do Conselho de Coordenadores 12

Capítulo V

Da Coordenação de Curso 14

Capítulo VI

Do Colegiado de Curso 17

Capítulo VII

Da Coordenação De Estágios 18

Capítulo VIII

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão 19

Capítulo IX

Dos Órgãos de Apoio e Administrativos 20

Capítulo X

Do Centro de Educação Tecnológica Superior 29

Capítulo XI

Do Instituto Superior de Educação 32

TÍTULO III

Das Atividades Acadêmicas 33

Capítulo I

Do Ensino 33

Capítulo II

Da Pesquisa 45

Capítulo III

Da Extensão 46

<u>TÍTULO IV</u>	
Do Processo de Avaliação	47
Capítulo I	
Dos Princípios	47
Capítulo II	
Da Avaliação Institucional	48
Capítulo III	
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	49
Capítulo IV	
Da Avaliação das Atividades de Estágio Supervisionado	56
Capítulo V	
Da Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso/Projeto Experimental	57
<u>TÍTULO V</u>	
Da Comunidade Acadêmica	58
Capítulo I	
Do Corpo Docente	59
Capítulo II	
Do Corpo Discente	63
Capítulo III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	65
<u>TÍTULO VI</u>	
Da Representação Estudantil	66
<u>TÍTULO VII</u>	
Das Rendas	66
<u>TÍTULO VIII</u>	
Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	66
Capítulo I	
Dos Títulos	66
Capítulo II	
Das Dignidades Acadêmicas	67
<u>TÍTULO IX</u>	
Das Relações com a Entidade Mantenedora	67
<u>TÍTULO X</u>	
Do Regimento Geral Disciplinar	68
Capítulo I	
Do Poder Disciplinar	68
Capítulo II	
Das Infrações Disciplinares	68

Capítulo III

Da Apuração da Infração Disciplinar

73

Capítulo IV

Disposições Finais

76

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

76

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. A Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Praia Grande – Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, criado e autorizado a funcionar pela Portaria nº 2714 de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2001, Seção 1, página 33.

§ 1º. A FALS é mantida pela empresa Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. – SELP, a qual tem sede e foro à Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 836 – Canto do Forte – Praia Grande – São Paulo.

§ 2º. A SELP é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, devidamente constituída e inscrito seu contrato social sob o nº 55.536 em 16/03/2000, alterado pelo contrato registrado sob nº 53.940 em 05/06/2002 no Cartório Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Praia Grande/SP e novamente alterada sob nº 35 218 368 631 em 18/07/2003 na Junta Comercial de São Paulo/SP.

§ 3º. A Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS será regulamentada pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA FACULDADE

SEÇÃO I

DOS FINS

Artigo 2º. A FALS inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana têm por fins:

- I. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;

- II. Promover de modo permanente o aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos na estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- III. Estimular e promover o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta relação de reciprocidade;
- IV. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas em suas atividades; e
- V. Promover a pesquisa e estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS como Instituição de Ensino Superior, para a concretização de sua proposta sócio-educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover a educação superior contribuindo para a formação de profissionais com espírito empreendedor, críticos, criativos, com compromisso ético e profissional, visão do contexto social, clara percepção de modernidade, para atuarem de forma qualificada nas organizações e instituições da sociedade de hoje e do futuro;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa, estimulando a ação criadora, responsável e ética, a partir de uma postura de investigação, reflexão, de curiosidade perante o novo e o diferente, buscando conhecimentos e procedimentos que possam complementar e estimular o processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento a graus mais elevados de excelência e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população envolvida;
- III. Promover atividades de extensão que possibilitem orientações e discussões de problemas da comunidade, mediante a realização de parcerias;

- IV. Integrar-se com a comunidade desenvolvendo processos que possibilitem o crescimento de todos os segmentos envolvidos;
- V. Proporcionar aos discentes condições e meios para uma educação integral que inclua os valores humanos, éticos, sociais, científicos, técnicos e políticos, pelos quais devem pautar os atos de seus dirigentes, docentes e funcionários, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos dispositivos legais e regimentais;
- VI. Assegurar a prática de gestão democrática na Instituição, incentivando para que as ações universitárias globais sejam pautadas pelos princípios de liberdade, igualdade e ética e pelos ideais da solidariedade humana, buscando desenvolver ensino, pesquisa e extensão que facilitem a formação do profissional;
- VII. Promover a defesa do meio ambiente contribuindo para a construção de uma vida digna a todas as criaturas e para o equilíbrio necessário entre elas;
- VIII. Colaborar com órgãos públicos e privados, no que couber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º. A Administração da FALS, incluindo o Centro de Educação Tecnológica e o Instituto de Educação Superior, compreende órgãos deliberativos, normativos, executivos e de apoio, conforme segue:

- I. A Congregação;
- II. A Diretoria Geral;
- III. O Conselho de Coordenadores;
- IV. As Coordenadorias de Cursos;
- V. Os Colegiados de Cursos;
- VI. A Coordenadoria de Estágio;
- VII. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. O Sistema de Atendimento Psicopedagógico – SAP;
- IX. O Centro de Educação Tecnológica Superior;
- X. O Instituto Superior de Educação.

Artigo 5º. Os órgãos de apoio são regidos por regulamentos próprios elaborados pela Direção e aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 6º. A Congregação, instância máxima de deliberação da Instituição, é constituída por:

- I. Pelo Diretor Geral da FALS, seu presidente;
- II. Pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Pelos Coordenadores de Cursos;
- IV. Por 1 (um) docente do curso de graduação, licenciatura ou tecnólogo de nível superior em exercício, eleito por seus pares;
- V. Por 1 (um) representante do corpo discente convidado pelo Diretor Geral;
- VI. Por 1 (um) representante da comunidade, convidado pela Entidade Mantenedora;
- VII. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- VIII. Por 1 (um) representante dos órgãos de apoio técnico convidado pelo Diretor Geral.

§ 1º. A participação do representante do Corpo Discente garante, por parte da FALS, o caráter e o estilo democrático da Congregação, órgão máximo da IES.

§ 2º. Os representantes dos corpos docente e discente, da comunidade, da Entidade Mantenedora e dos órgãos de apoio técnico têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º. A Congregação se reunirá, ordinariamente, no primeiro e no último mês de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Salvo força maior ou caso fortuito, as convocações para sessão extraordinária da Congregação far-se-ão por ofício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Artigo 8º. A Congregação funcionará com a presença mínima de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Os membros que deixaram de votar, por impedimento ou outro motivo qualquer, submetem-se às decisões tomadas.

§ 2º. Além do seu voto de docente, o Diretor Geral tem o “Voto de Minerva”, nos casos de empate.

§ 3º. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, possa beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com os interesses da FALS ou da Mantenedora.

§ 4º. De tudo quanto se passar nas sessões da Congregação somente poderão ser abonadas ausências, pelo Diretor Geral, em caso de força maior ou doença devidamente comprovada, mediante comunicação escrita do interessado, submetendo-se às decisões tomadas.

Artigo 9º. Compete à Congregação:

- I. Elaborar seu Regulamento;
- II. Apreciar as indicações de docentes feitas pelo Diretor Geral ou seu substituto legal;
- III. Aplicar as sanções disciplinares de sua competência;
- IV. Apreciar os relatórios anuais do Conselho de Coordenadores e propostas de alterações regimentais e curriculares por ele apresentadas;
- V. Conceder prêmios e dignidade escolares; e
- VI. Decidir quanto aos recursos interpostos pelos discentes contra atos da Direção, do Conselho de Coordenadores e dos Docentes.
- VII. Aprovar o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, nos termos da Legislação do Ensino no Brasil;
- VIII. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição e respectivo relatório;
- IX. Aprovar o calendário acadêmico;
- X. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição, propondo diretrizes para o respectivo planejamento;
- XI. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

- XII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIII. Propor a política de recursos humanos da Instituição, incluindo o plano de carreira docente e técnico-administrativo, bem como o plano de cargos e salários no âmbito de sua competência, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para aprovação;
- XIV. Estabelecer o regime disciplinar da Instituição e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XV. Estabelecer política para a celebração de acordos, parcerias, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, submetendo-a a aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVI. Aprovar a criação, reorganização e extinção de cursos de diferentes níveis e modalidades, sempre com aprovação da Entidade Mantenedora e nos termos da lei;
- XVII. Aprovar o currículo pleno de cada curso e suas alterações, decidindo sobre questões relativas a sua implantação e aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares avalizadas pelos órgãos superiores de ensino do país;
- XVIII. Homologar os projetos de pesquisa, planos de serviços e de extensão;
- XIX. Prever os gastos orçamentários da Instituição, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para aprovação;
- XX. Aprovar regulamentos para os órgãos de apoio técnico da Instituição;
- XXI. Definir atividades a serem efetivadas pelos órgãos;
- XXII. Interpretar quando necessário o presente Regimento Geral e os regulamentos internos da Instituição.

Parágrafo Único. As alterações regimentares aprovadas pela Congregação serão remetidas à Mantenedora para apreciação e para aprovação final.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 10º. A Diretoria Geral, órgão de administração e direção da FALS, é composta pelo Diretor Geral da FALS designado pela Mantenedora, para o mandato de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 11º. O Diretor Geral será substituído, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais, por um coordenador designado que o sucederá no caso de vacância, pelo tempo que faltar para completar o prazo de gestão.

Artigo 12º. São competências da Diretoria Geral:

- I. Representar a FALS perante qualquer autoridade ou repartição e em todos os atos ou solenidades;
- II. Assinar os diplomas dos cursos, dos Docentes Honorários e Eméritos, e os certificados dos cursos de mestrado, especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüenciais e à distância;
- III. Convocar e presidir as sessões da Congregação e do Conselho de Coordenadores;
- IV. Executar e fazer cumprir as resoluções da Congregação;
- V. Exigir fiel execução do regime didático, especialmente quanto à assiduidade e observância dos horários e programas;
- VI. Superintender a ordem e a disciplina na FALS, bem como aplicar penalidades a membros do corpo docente e discente;
- VII. Propor à Mantenedora a nomeação e dispensa de docentes e de Coordenadores de Cursos;
- VIII. Dar posse aos docentes;
- IX. Informar à Congregação qualquer assunto do interesse do ensino;
- X. Formular e encaminhar à Congregação propostas de início de processo de transformação da FALS em Centro Universitário, Universidade, quando pertinente, e proposta de criação, modificação e extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, extensão, seqüenciais e à distância, bem como a respeito de seus currículos plenos, vagas e programas;
- XI. Supervisionar os serviços dos Coordenadores de Curso;
- XII. Baixar as portarias e instruções referentes às deliberações da Congregação, bem como as indispensáveis à disciplina e aos trabalhos no FALS;
- XIII. Assinar os ofícios e quaisquer comunicações referentes aos interesses da FALS;
- XIV. Apresentar à mantenedora relatório circunstanciado dos trabalhos do semestre findo;

- XV.** Propor à Congregação a outorga de Título de Professor Emérito a Docente do próprio Estabelecimento, em virtude de relevantes serviços prestados ao magistério;
- XVI.** Propor à Congregação a outorga de Título de Membro Benemérito das Faculdades, e de Docentes *Honoris Causa*, às pessoas de alta qualificação moral e intelectual que tenham prestado relevantes serviços à Nação;
- XVII.** Autorizar as publicações, sempre que estas envolverem matéria de responsabilidade da FALS;
- XVIII.** Implementar programas que visem a integração com a comunidade externa;
- XIX.** Coordenar projetos institucionais de obtenção de recursos externos e de ampliação de oportunidade de participação das unidades internas, por convênios ou parcerias, junto a comunidade; e
- XX.** Praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços da FALS.

Artigo 13º. Além da competência prevista neste Regimento Geral, cabe ao Diretor Geral:

- I.** Aprovar o plano anual de atividades, a programação pedagógica e o calendário escolar (acadêmico), a partir dos critérios definidos por este Regimento; e
- II.** Presidir as Sessões Solenes de Colação de Grau.

Artigo 14º. O Diretor Geral tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender aos requerimentos, bem como aos pedidos de informação, exceto judiciais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE COORDENADORES

Artigo 15º. O Conselho de Coordenadores é composto pelos seguintes membros:

- I.** Pelo Diretor Geral da FALS, seu presidente;
- II.** Pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- III.** Pelo Coordenador de Estágio;
- IV.** Pelos Coordenadores de Curso;
- V.** Por 3 (três) representantes docentes de cada curso da instituição;
- VI.** Por um representante discente de cada curso.

Artigo 16º. Compete ao Conselho de Coordenadores:

- I. Elaborar seu próprio Regulamento;
- II. Propor alterações no Regimento Geral dos Cursos;
- III. Propor a realização de cursos de Mestrado, Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Seqüências, presenciais ou a distância, observadas a legislação vigente;
- IV. Apreciar os planos e programas de ensino elaborados pelos coordenadores de curso;
- V. Aprovar os regulamentos dos cursos;
- VI. Propor medidas que versem sobre transferência de alunos de outros estabelecimentos, dirimindo eventuais dúvidas sobre o assunto;
- VII. Apurar infrações disciplinares praticadas por membros do corpo docente, e decidir os recursos interpostos pelos alunos contra decisões que lhes tenham imposto penalidade;
- VIII. Colaborar com a Direção da FALS na organização dos serviços administrativos, quando solicitado; e
- IX. Propor medidas disciplinares em relação ao corpo discente;
- X. Elaborar o plano anual de atividades e a programação pedagógica da Instituição e respectivos relatórios;

Artigo 17º. O Conselho de Coordenadores reúne-se em sessão ordinária, uma vez por bimestre, durante o período letivo, e, extraordinário, por convocação do Diretor Geral ou por dois terços de seus membros.

Artigo 18º. A presidência do Conselho de Coordenadores cabe ao Diretor Geral da FALS, que além de seu voto de docente, tem o de “Minerva”, nos casos de empate.

Artigo 19º. O Coordenador de Cursos que faltar a mais de uma reunião consecutiva, ou mais de três alternadas, poderá ser exonerado de suas funções de coordenador.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 20º. As Coordenações de Curso serão compostas por apenas um representante Docente por Curso de Graduação.

§ 1º. O Coordenador de Curso será profissional indicado pelo Diretor Geral, aprovado pela Mantenedora, levando-se em conta sua formação acadêmica mínima de mestrado na área do curso, capacitação profissional; experiência em docência e/ou coordenação no ensino superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.

§ 2º. O Diretor Geral poderá acumular o cargo de Coordenador de Cursos.

Artigo 21º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Elaborar o regulamento do curso específico;
- II. Supervisionar os trabalhos do curso específico;
- III. Instituir os requerimentos a serem submetidos à decisão do Diretor Geral, quando formulados por alunos de graduação;
- IV. Controlar a observância, pelos Docentes, dos prazos e normas didáticas, dando conhecimento das ocorrências ao Diretor Geral;
- V. Aprovar os horários das atividades;
- VI. Projetos pedagógicos dos Cursos oferecidos pela FALS;
- VII. Acompanhar os processos de credenciamento, reconhecimento e reconhecimento dos cursos junto aos órgãos competentes, determinados na legislação de ensino;
- VIII. Exercer outras atribuições por delegação do Diretor Geral;
- IX. Indicar nomes para a contratação de docentes;
- X. Criar programas que visem a integração da comunidade interna;
- XI. Elaborar a política e programa de atualização do sistema bibliotecário;
- XII. Supervisionar o fomento e promoção de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. Supervisionar o processo de elaboração e alteração dos

- XIV.** Elaborar os processos de aquisição de equipamentos de laboratório, acervo bibliográfico e materiais de apoio às atividades didáticas – pedagógicas;
- XV.** Pesquisa e Extensão e à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e as
Elaborar o processo seletivo de ingresso na FALS, articulado com o Ensino Médio;
- XVI.** Desempenhar todos os demais atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Mantenedora ou pelo Diretor Geral.
- XVII.** Representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- XVIII.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso sob sua responsabilidade;
- XIX.** Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso sob sua responsabilidade;
- XX.** Coordenar a elaboração do Catálogo do Curso, nos termos da legislação em vigor;
- XXI.** Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático-pedagógicas programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- XXII.** Apresentar, anualmente, ao Conselho de Coordenadores, relatório das atividades relacionadas ao curso que coordena;
- XXIII.** Responder pelo funcionamento geral do curso em seus aspectos, pedagógicos, científicos, extensionistas, políticos, éticos e administrativos;
- XXIV.** Envidar esforços no sentido de que a filosofia da Instituição atinja as atividades desenvolvidas por docentes, técnicos e discentes do curso;
- XXV.** Integrar ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias que viabilizem um trabalho de qualidade;
- XXVI.** Orientar docentes para a elaboração, efetivação e avaliação dos projetos anuais de ensino analisando sua pertinência e adequação à missão e aos objetivos permanentes da Instituição, às especificidades do curso e às exigências da sociedade;
- XXVII.** Acompanhar a atuação de docentes e discentes nas salas de aula e outros ambientes especiais, identificando aspectos positivos que deverão ser valorizados e ampliados, e dificuldades para as quais proporá alternativas de solução, e encaminhará ao Diretor Geral;

- XXVIII.** Aprovar o processo de aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares, provenientes das transferências de discentes, propostos pelos docentes, observada a legislação específica;
- XXIX.** Incentivar docentes e discentes ao aperfeiçoamento pessoal e profissional contribuindo para a formação de conhecimentos, competência, atitudes, valores, hábitos e habilidades condizentes com a filosofia que direciona as atividades da Instituição;
- XXX.** Analisar e discutir com os docentes os instrumentos, condições e critérios do processo de avaliação efetivado em sala de aula, e os resultados por eles obtidos, buscando alternativas para resolver as defasagens detectadas;
- XXXI.** Vistar bimestralmente, e sempre que necessário, os diários de classe dos docentes, acompanhando o andamento dos Projetos Pedagógicos de Componentes Curriculares;
- XXXII.** Resolver os problemas emergenciais e prever possíveis crises que possam prejudicar o bom andamento do curso e denegrir o nome da Instituição;
- XXXIII.** Contribuir com a Direção Geral na avaliação das condições de ordem e higiene do prédio e outras dependências utilizadas pelo curso;
- XXXIV.** Gerir, de forma democrática e participativa, o funcionamento do curso, discutindo os limites necessários ao trabalho coletivo;
- XXXV.** Desenvolver ação integrada com as pessoas envolvidas no curso, discutindo as contribuições de cada um para o êxito do conjunto;
- XXXVI.** Manter atualizado o dossiê dos docentes do curso sob sua responsabilidade;
- XXXVII.** Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Instituição;
- XXXVIII.** Aprovar os projetos pedagógicos dos componentes curriculares do curso, orientando os docentes na sua elaboração com excelência de qualidade;
- XXXIX.** Elaborar o plano de atribuição de aulas dos docentes, com base nas diretrizes traçadas pela Mantenedora, e submetê-lo à homologação final pelo Diretor Geral;
- XL.** Emitir parecer sobre faltas de docente no processo educacional que desenvolve e encaminhar ao Diretor Geral;
- XLI.** Elaborar portafólio dos alunos concluintes de cada curso;

- XLII.** Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrícula de dependências e outras situações previstas por legislação específica, no estreito limite do curso sobre sua responsabilidade;
- XLIII.** Orientar docentes na elaboração de Planos Especiais de Estudo destinados a suprir deficiências de aprendizagem apresentadas pelos alunos ao longo do semestre letivo;
- XLIV.** Participar das aulas probatórias que integram o processo de seleção docente na Instituição;
- XLV.** Diligenciar no sentido de manter o curso sempre atualizado adequando-o às exigências da sociedade em constante transformação, aos avanços da ciência e da tecnologia;
- XLVI.** Propor alterações curriculares do curso sob sua responsabilidade de forma a adequá-lo às necessidades, tendências e avanços na sua área de abrangência;
- XLVII.** Aplicar penalidades nos termos deste Regimento Geral registrando-as em livro próprio, elaborado pelo Secretário Acadêmico;
- XLVIII.** Elaborar normas e regulamentos para as atividades de Estágio Supervisionado e para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental;
- XLIX.** Indicar docentes para as atividades de Estágio Supervisionado, monitoria, tutoria para orientação e para integrar bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 22º. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador e congrega os Professores das Disciplinas que o integram e o Diretor Geral, um representante da Coordenação Didático-Pedagógica, um representante da Secretaria e um representante do Corpo Discente.

Parágrafo Único. A participação do representante do Corpo Discente garante, por parte da FALS, o caráter e o estilo democrático do Colegiado de Curso.

Artigo 23º. Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, uma vez por período quando convocado pelo Coordenador e extraordinariamente, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 24º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Aprovar a definição e alterações curriculares do curso, propostos pelo Coordenador;
- II. Deliberar sobre propostas de integração com a comunidade;
- III. Aprovar regulamentação do Estágio Supervisionado, bem como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Projeto Experimental, e outras atividades propostas pelo Coordenador;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e outras situações encaminhadas pela coordenação ou direção;
- V. Apoiar o Coordenador do Curso em suas funções e atribuições, contribuindo com sugestões e melhorias para o bom andamento do curso.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Artigo 25º. A Coordenação de Estágio é composta exclusivamente por Docentes, sendo apenas um destes o Coordenador Geral de Estágios.

§ 1º. O Coordenador Geral de Estágio será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Mantenedora;

§ 2º. O Diretor Geral poderá acumular o cargo de Coordenador Geral de Estágios.

Artigo 26º. Compete ao Coordenador Geral do Estágio Profissional:

- I. Elaborar propostas de regime didático e escolar do Estágio e submetê-lo à apreciação do Diretor Geral;
- II. Solicitar anualmente ao Coordenador do Curso competente a indicação dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do Estágio;
- III. Representar as Faculdades perante os organismos representativos das profissões, nas matérias concernentes ao Estágio Profissional;

- IV. Apresentar relatório anual de sua Coordenadoria ao Diretor Geral; e
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Diretor Geral.

§ 1º. O regime didático e escolar do Estágio será apreciado pelo Conselho de Coordenadores e pela Diretoria Geral da FALS;

§ 2º. O relatório anual da Coordenadoria será apreciado pelo Conselho de Coordenadores, que poderá determinar reformulação no Estágio.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 27º. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta exclusivamente por Docentes, levando-se em consideração a sua titulação acadêmica sendo apenas um destes o Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Mantenedora, considerando-se, preferencialmente, a sua titulação acadêmica;

§ 2º. O Diretor Geral poderá acumular o cargo de Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 28º. Compete ao Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I. Os programas e cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüenciais, à distância e outros, tanto presenciais quanto à distância, nos termos da legislação vigente;
- II. Os projetos para criação de Centro Universitário ou Universidade, quando pertinente, e de novos cursos superiores de graduação, extensão, pós-graduação e seqüenciais, presenciais ou à distância;
- III. Os programas de pesquisa e extensão acadêmica;
- IV. O Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, auxiliará nas Coordenadorias na elaboração de propostas de cursos dessa natureza, mantendo permanente contato com os demais órgãos da FALS envolvidos com a matéria.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS

Artigo 29º. Os órgãos de apoio e administrativos são compostos por:

- I. Secretaria Geral;
- II. Assessoria Pedagógica;
- III. Núcleo de Avaliação Institucional;
- IV. Biblioteca;
- V. Laboratórios;
- VI. Ambientes Especiais;
- VII. Multimeios.

SEÇÃO I

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 30º. A Secretaria Geral será conduzida por um Secretário Geral, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Mantenedora e é composta por:

- I. Secretaria de Cursos;
- II. Secretaria de Diplomação.

Artigo 31º. Compete a Secretaria Geral:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Lavrar os termos de posse e exercício do Diretor Geral e dos componentes do Corpo Docente;
- III. Comparecer às sessões da Congregação e do Conselho de Coordenadores, lavrando as respectivas atas;
- IV. Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios semestral e anual;
- V. Elaborar o horário das atividades;
- VI. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VII. Elaborar o calendário escolar (acadêmico), com base no plano de atividades e na programação pedagógica, ambos aprovados pela Direção;

- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os diplomas e certificados expedidos pelos Cursos;
- IX. Prestar informações necessárias a todos os órgãos de ensino;
- X. Exercer todas as demais funções que lhe forem confiadas;
- XI. Responder pelo registro e controle geral dos documentos acadêmicos próprios dos cursos mantidos pela Instituição;
- XII. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- XIII. Organizar os dados estatísticos acadêmicos e os documentos necessários aos relatórios da Diretoria Geral;
- XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- XV. Convocar, a partir de edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;
- XVI. Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- XVII. Manter em dia os registros acadêmicos, a coleção de leis, regulamentos, Regimento Geral, portarias, livros de escrituração, atas de reuniões e demais documentos pertinentes;
- XVIII. Elaborar plano de trabalho da Secretaria Geral;
- XIX. Responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos acadêmicos;
- XX. Assinar diplomas e certificados com o Diretor Geral;
- XXI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

SUB-SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE CURSOS

Artigo 32º. A Secretaria Cursos será conduzida por um Sub-Secretário, indicado pelo Secretário-Geral contratado pela Mantenedora.

Artigo 33º. A Secretaria de Cursos compete:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Manter o controle de frequência de professores e alunos;
- III. Manter o controle de notas de alunos;
- IV. Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios bimestral, semestral e anual;
- V. Divulgar de relatórios de faltas e notas dos alunos, bem como todas as informações pertinentes à Secretaria;
- VI. Recepcionar e informar alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- VII. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VIII. Efetuar matrículas e re-matrículas;
- IX. Organizar as pastas das disciplinas;
- X. Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos mantidos em secretaria;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos alunos;
- XII. Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

SUB-SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE DIPLOMAÇÃO

Artigo 34º. A Secretaria de Diplomação será conduzida por um Sub-Secretário, indicado pelo Secretário-Geral contratado pela Mantenedora.

Artigo 35º. Compete à Secretaria de Diplomação:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios semestral e anual;
- III. Recepcionar e informar ex-alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- IV. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- V. Organizar as pastas documentais dos alunos;

- VI. Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos mantidos em secretaria;
- VII. Recepcionar os relatórios finais de estágios encaminhados pela Coordenadoria Geral de Estágio;
- VIII. Expedir o histórico escolar pleno, certificados e diplomas;
- IX. Manter contato com os órgãos regulamentadores, certificadores e homologadores de diplomas;
- X. Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

SUB-SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 36º. A Assessoria Pedagógica, unidade de apoio à direção da FALS, é composta por um Assessor Pedagógico, indicado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora.

Artigo 37º. Ao Assessor Pedagógico compete auxiliar o Diretor Geral e os Coordenadores de Cursos nas tarefas didático-pedagógicas.

SUB-SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 38º. O Núcleo de Avaliação Institucional da FALS tem por objetivo diagnosticar as reais condições das ações desencadeadas pela Instituição buscando alternativas para resolver problemas detectados e aperfeiçoar as conquistas alcançadas.

§ 1º. A avaliação institucional não terá caráter punitivo e será efetivada a partir da normatização legal a respeito e obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Diretor Geral.

§ 2º. Uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral e aprovada pela Entidade Mantenedora responderá pela atuação do Núcleo de Avaliação Institucional.

SUB-SEÇÃO VI DA BIBLIOTECA

Artigo 39º. A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é destinada a docentes, discentes e à comunidade, estando organizada de forma a atender aos objetivos de cada curso.

Parágrafo Único. A Biblioteca obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral, e tem por objetivo funcionar como um centro dinâmico de divulgação cultural e de prestação de serviços de informação, atendendo às necessidades dos usuários em termos de pesquisa e levantamentos bibliográficos, atividades artísticas e culturais e outras decorrentes das especificidades de cada curso oferecido pela Instituição.

Artigo 40º. Ao Bibliotecário compete:

- I. Manter sob sua guarda a Biblioteca da FALS, organizando-a, promovendo seu enriquecimento e melhoria, mantendo atualizada sua classificação, elaborando um quadro resumido do movimento mensal, semestral e anual de consulta e aquisições;
- II. Manter atualizado cadastro da faculdade junto a fornecedores, editores de livros;
- III. Executar atividades correlatas ao disposto nos itens anteriores, e as que venham ser determinadas pelo Diretor Geral.
- IV. Organizar, avaliar e implementar melhorias nos serviços administrativos e gerais da Biblioteca;
- V. Responder pela guarda e conservação do acervo;
- VI. Proceder à cotação de acervo e encaminhar ao Diretor Geral para provisão de verba e aquisição;
- VII. Atender ao público, quanto a consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos e pesquisas;
- VIII. Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de livros, publicações, periódicos e documentos técnicos de interesse da Instituição e a emissão dos respectivos relatórios;
- IX. Colocar à disposição dos docentes e discentes material informativo sobre publicações atualizadas nas áreas dos cursos;

- X. Transformar a Biblioteca em centro de divulgação cultural da Instituição e da comunidade;
- XI. Efetivar melhorias contínuas e a atualização permanente do processo de informatização da Biblioteca;
- XII. Efetivar intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação, propondo parcerias com aprovação do Diretor Geral;
- XIII. Responder pelo gerenciamento das informações da Biblioteca;
- XIV. Elaborar planos de trabalho da biblioteca, submetendo-os a aprovação do Diretor Geral;
- XV. Desempenhar as atribuições previstas neste Regimento Geral e outras correlatas que lhe sejam determinadas.

SUB-SEÇÃO VII DOS LABORATÓRIOS

Artigo 41º. A Instituição garante aos diferentes cursos os Laboratórios de informática e os Laboratórios específicos necessários à realização das atividades que lhe são pertinentes.

§ 1º. Os Laboratórios são destinados às atividades específicas de cada curso em funcionamento, a docentes e discentes da Instituição, estando organizados de modo a atender os objetivos de cada curso.

§ 2º. Cada laboratório desenvolve suas atividades sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor Geral.

§ 3º. Os Laboratórios obedecem a regulamentos próprios elaborados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pelo Diretor Geral.

§ 4º. Os Laboratórios são considerados pela Instituição como centros de iniciação científica nas áreas envolvidas pelos cursos existentes.

Artigo 42º. Cabe ao responsável pelo funcionamento de cada laboratório, entre outras funções:

- I. Organizar, avaliar, atualizar informações, implementar e efetivar melhorias contínuas no funcionamento dos Laboratórios;

- II. Auxiliar na cotação dos materiais destinados à realização das atividades acadêmicas laboratoriais, encaminhar ao Diretor Geral para provisão de verba e aquisição;
- III. Responder pelo gerenciamento dos laboratórios, guarda e conservação do material disponível;
- IV. Atender às solicitações dos docentes quanto ao material necessário para a realização das atividades acadêmicas, preparando-o com a antecedência necessária e possível;
- V. Atender docentes e discentes em suas solicitações, quando pertinentes;
- VI. Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento dos Laboratórios, sempre que necessário ou solicitado;
- VII. Efetivar intercâmbios com outros Laboratórios e centros de divulgação científica;
- VIII. Elaborar plano de trabalho dos Laboratórios submetendo-o à aprovação do Diretor Geral;
- IX. Não permitir a entrada de alunos sem a presença do professor e sem que os mesmos estejam convenientemente trajados, conforme determinação da Instituição, observadas as especificidades de cada curso;
- X. Desempenhar as atribuições previstas neste Regimento Geral e outras correlatas que lhe sejam determinadas.

SUB-SEÇÃO VIII

DOS AMBIENTES ESPECIAIS

Artigo 43º. Os ambientes especiais destinam-se à realização de atividades específicas de cada curso em funcionamento, são usados por docentes e discentes da Instituição, estando organizados de modo a atender aos objetivos e às exigências curriculares específicas de cada curso.

§ 1º. Cada ambiente especial em funcionamento tem como responsável profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os ambientes especiais obedecem ao regulamento próprio elaborado pelos Coordenadores de Curso, aprovado e homologado pelo Diretor Geral.

Artigo 44º. Cabe ao responsável pelo funcionamento de cada ambiente especial entre outras funções:

- I. Organizar, avaliar e implementar melhorias no funcionamento dos ambientes especiais;
- II. Auxiliar na cotação e na aquisição dos materiais e equipamentos destinados à realização das atividades acadêmicas que exigem ambientes especiais;
- III. Responder pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- IV. Atender às solicitações dos docentes quanto ao material necessário para a realização das atividades acadêmicas;
- V. Atender docentes e discentes em suas solicitações, quando pertinentes às atividades a desenvolver;
- VI. Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento dos ambientes especiais, sempre que necessário e/ou solicitado;
- VII. Efetivar melhorias contínuas e atualização das informações dos ambientes especiais, propondo ao Diretor Geral o projeto de compra e/ou redefinição de seu funcionamento;
- VIII. Efetivar intercâmbios com outros ambientes especiais de outras instituições congêneres;
- IX. Responder pelo gerenciamento dos ambientes especiais;
- X. Elaborar plano de trabalho dos ambientes especiais;
- XI. Auxiliar na cotação e aquisição de materiais e equipamentos para os ambientes especiais;
- XII. Exercer demais atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Diretor Geral.

SUB-SEÇÃO IX DO MULTIMEIOS

Artigo 45º. O Multimeios destina-se a garantir uma infra-estrutura técnica de qualidade para a realização das atividades de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento específicas de cada curso em funcionamento, sendo usado por docentes e discentes e organizado de modo a atender aos objetivos e as exigências curriculares específicas dos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 1º. O Multimeios funciona sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor Geral;

§ 2º. O Multimeios funciona sob regulamento próprio.

Artigo 46º. Cabe ao responsável pelo funcionamento do multimeios, entre outras funções:

- I. Organizar, avaliar e implementar melhorias no funcionamento do Multimeios;
- II. Auxiliar na cotação para a aquisição dos materiais e equipamentos destinados a realização das atividades acadêmicas;
- III. Responder pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- IV. Atender às solicitações dos docentes e discentes quanto ao material e equipamentos necessários para a realização das atividades acadêmicas;
- V. Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento do Multimeios e sobre a necessidade de novas aquisições para acompanhar os desafios da modernidade e aos avanços das tecnologias;
- VI. Efetivar melhorias contínuas e atualização das informações do Multimeios;
- VII. Efetivar intercâmbios com outros Multimeios de outras instituições congêneres;
- VIII. Responder pelo gerenciamento do Multimeios;
- IX. Elaborar plano de trabalho do Multimeios submetendo-o à aprovação do Diretor Geral;
- X. Exercer demais atribuições correlatas que lhe sejam determinadas por quem de direito.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 47º. O corpo técnico-administrativo constituído pelos funcionários tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento dos cursos, sendo contratados pela Entidade Mantenedora e colocados à disposição da Instituição.

§ 1º. Os encargos dos órgãos de apoio técnico-administrativo são definidos pela Entidade Mantenedora;

§ 2º. A Instituição deve zelar pela manutenção dos padrões de seleção dos profissionais e de condições de trabalho condizentes com a sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários;

§ 3º. O desempenho do corpo técnico-administrativo, uma vez colocado à disposição da Instituição, passa a ser regido por este Regimento Geral e pela legislação trabalhista;

§ 4º. Os serviços gerais funcionam sob a orientação e fiscalização da Instituição, por meio do Diretor Geral, com vistas à excelência de qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO X

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SUPERIOR

Artigo 48º. O Centro de Educação Tecnológica Superior – CETSFALS tem as seguintes disposições atinentes:

§ 1º. O CETSFALS tem uma coordenação formalmente constituída, a qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de tecnólogos de nível superior, conforme segue:

- I. A Coordenação é designada pela Mantenedora, por indicação da Direção Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;
- II. O Corpo Docente do CETSFALS participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 2º. O CETSFALS tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação tecnológica;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral de profissionais, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivos-linguísticos;
- III. A formação de profissionais para as funções tecnológicas em organizações do 1º, 2º e 3º Setores;

§ 3º. O CETSFALS pode ministrar cursos e programas envolvendo a educação tecnológica de ensino superior.

CAPÍTULO XI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 49º. O Instituto Superior de Educação – ISEFALS tem as seguintes disposições atinentes:

§ 1º. O ISEFALS tem uma coordenação formalmente constituída, a qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, conforme segue:

- I. A Coordenação é designada pela Mantenedora, por indicação da Direção Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;
- II. O Corpo Docente do ISEFALS participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 2º. O ISEFALS tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivos-linguísticos;
- III. A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 3º. O ISEFALS pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de Formação Continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas Especiais de Formação Pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação básica.

§ 4º. O Curso de Pedagogia e os demais Cursos de Licenciatura incluem obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a ser ofertada exclusivamente ao final do curso.

§ 5º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 6º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB), é integralizada em, no mínimo, 03 (três) anos letivos.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Artigo 50º. Os cursos de licenciatura do ISEFALS estão abertos a concluintes do ensino médio e são destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º. Os cursos referidos no *caput* deste artigo são organizados em habilitações polivalentes ou especializados por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. A conclusão do curso de licenciatura dá direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Artigo 51º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 52º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária. Estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 53º. Os programas de formação continuada estão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir a atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de ação continuada para professores têm duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. A conclusão dos programas de formação continuada dá direito a certificado.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 54º. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso é responsável pela verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA E TECNOLOGIA

Artigo 55º. A Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS, nos termos da legislação em vigor, oferece os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos de Graduação, nas modalidades licenciatura ou bacharelado abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, consoante com o regulamento de cada curso, aprovado pela Congregação;
- II. Cursos de Formação Tecnológica de Nível Superior, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido classificados em processo seletivo específico, e destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistemático, conhecimentos atinentes as finalidades profissionais ou científicas;

- IV. Cursos de Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela FALS, e destinados a prolongar, em benefício coletivo, a atividade científica na entidade, com estudos de problemas e divulgação de idéias e princípios;
- V. Cursos Seqüenciais e à Distância (EAD) por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FALS para cada caso, observada a legislação pertinente.
- VI. Em construindo as condições necessárias e com aprovação dos órgãos superiores a FALS oferecerá programas de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado nas áreas de abrangência de seus serviços educacionais.

Parágrafo Único. A FALS poderá ministrar cursos à distância e cursos livres, em qualquer nível, de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 56º. Os cursos de graduação adotam o regime seriado, compreendendo a carga horária e os períodos semestrais indicados em seus respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único. Os turnos de funcionamentos das aulas são diurnos e noturnos, com número e distribuição de vagas definidas, conforme especificado nos respectivos atos de autorização e reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

Artigo 57º. As matérias, detalhadas em disciplinas com as respectivas cargas horárias, serão organizadas pelo Conselho de Coordenadores, e aprovadas por resolução da Congregação.

§ 1º. As estruturas das disciplinas poderão ser alteradas por propostas do Conselho de Coordenadores, mediante aprovação da Congregação e divulgado por meio de comunicação, seja eletrônico ou impresso, com intuito de aprimorar o ensino, no seu currículo, dentro da disponibilidade da FALS.

§ 2º. A Instituição deverá relacionar todas informações das Condições de Ofertas de Cursos por meio de um CATÁLOGO, quando da divulgação dos critérios de seleção para novos alunos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Artigo 58º. O currículo pleno de cada curso superior, oferecido pela Instituição, obedecerá às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público (Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação) e será constituído por componentes curriculares e práticas profissionais, cargas horárias respectivas, de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso (TCC)/projeto experimental, duração total e prazos de integralização.

§ 1º. O cumprimento do currículo pleno definido pela Instituição habilita à obtenção do diploma para o exercício de profissão específica.

§ 2º. A duração do curso poderá ser abreviada para o aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas do Sistema Federal Ensino e do Regimento Geral e Específico para este fim elaborado, em conjunto, pelo Diretor Geral e Coordenadores de Curso e aprovado pelo Diretor Geral.

Artigo 59º. Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo, organizado em complexidade crescente de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores correspondentes a um programa de estudos e atividades, que deve ser desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuído ao longo do semestre letivo e no qual os alunos deverão lograr aprovação.

§ 1º. O planejamento de cada componente curricular, registrado no Projeto Pedagógico de Componente Curricular – PPCC, deve ser efetivado pelo docente responsável pela sua concretização em sala de aula e/ou outros ambientes especiais, após aprovação pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico de Componente Curricular, excetuando-se o disposto no artigo 55 § 2º.

SUB-SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 60º. O ano letivo compreende um mínimo de duzentos dias, organizado em dois períodos letivos semestrais de cem dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º. Trabalho acadêmico é o conjunto de exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como as aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em extensão ou pesquisa, eventos acadêmicos e monografia de curso.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino pesquisa e extensão, assegurando-se, desse modo, o funcionamento contínuo dos Cursos.

SUB-SEÇÃO II

DO INGRESSO NO CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA E TECNOLOGIA

Artigo 61º. O ingresso nos cursos, dentro dos limites de vagas oferecidas, far-se-á de acordo com a legislação em vigor, através de processos seletivos de admissão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Cursos.

§ 1º. A Instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. A instituição informará aos interessados, antes de cada processo seletivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, nos termos da legislação educacional vigente.

SUB-SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Artigo 62º. Os candidatos classificados ingressam na FALS através do ato de matrícula e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor Geral, por portaria, fixará os prazos para matrícula inicial e para renovação de matrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar.

Artigo 63º. O aluno desistente poderá reabrir sua matrícula e dar continuidade nos estudos, mediante classificação em processo seletivo, desde que haja vaga disponível e não tenha excedido o período máximo de dois semestres letivos consecutivos na condição de desistente.

Parágrafo Único. A classificação no processo seletivo não acarretará prejuízo ao número de vagas oferecidas aos candidatos ingressantes na FALS.

Artigo 64º. As disciplinas sob forma de dependência e adaptação poderão ser cursadas pelo aluno, mediante matrícula, em qualquer dos turnos oferecidos pela FALS, observados os critérios de compatibilidade de horário e conveniência pedagógica.

§ 1º. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à FALS, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com os seguintes documentos com duas cópias autenticadas:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Título de eleitor (atualizado);
- IV. Fotocópia autenticada de documento que prove estar em dia com o serviço militar (para homens);
- V. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- VI. Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VII. Assinatura de contrato de prestação de serviço educacional;

VIII. Espelho do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), para fins de comprovação da residência do aluno no Município de Praia Grande/SP .

§ 2º. No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, além dos documentos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

SUB-SEÇÃO IV DA RE-MATRÍCULA

Artigo 65º. Os alunos ao efetuarem a re-matrícula, confirmam, com este ato, seu interesse em prosseguir seus estudos junto a FALS através da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A re-matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor Geral, por portaria, fixará os prazos para re-matrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar (calendário acadêmico).

§ 3º. A Re-matrícula realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar (calendário acadêmico), satisfeitas as condições abaixo:

- II. Ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo anterior ao pretendido;
- III. Estar em dia com suas obrigações no contrato de prestação de serviços educacionais;
- IV. Efetuar a assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviço Educacionais.

SUB-SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 66º. É facultado o trancamento de matrícula, válido por um semestre letivo, podendo ser renovado por mais três vezes consecutivas ou intercaladas.

§ 1º. Vencido o prazo de validade do trancamento, o aluno somente poderá matricular-se novamente se houver vaga disponível, respeitando o período para integralização do curso.

§ 2º. Só será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que esteja regularmente matriculado no curso.

§ 3º. É concedido o trancamento de matrícula ao aluno que o requerer, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, tendo o trancamento o efeito de reservar a vaga para o aluno até o início do próximo semestre letivo, quando ocorrerá a rematrícula.

SUB-SEÇÃO VI DA FREQUÊNCIA

Artigo 67º. É obrigatória a frequência dos alunos aos trabalhos escolares, salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 68º. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Artigo 69º. Não há abono de faltas, nem compensação de ausências, salvo em casos específicos amparados pela legislação em vigor.

SUB-SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 70º. O rendimento escolar do aluno será medido por duas avaliações em cada bimestre, dentro do semestre letivo, sendo uma considerada Prova Oficial, previamente agendada pela Secretaria Geral, e outra por instrumento adotado a critério do professor de cada disciplina.

§ 1º. As **Provas Oficiais (P_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a sete (7,0)** e **outros instrumentos de avaliação (I_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a três (3,0)**, admitindo-se a **graduação de 0,5 (cinco décimos)**.

§ 2º. Denomina-se **Resultado de Avaliação (R_n)**, a soma da Prova Oficial com o outro instrumento adotado pelo professor ($R_n = P_n + I_n$).

§ 3º. Haverá para cada disciplina **dois Resultados de Avaliações (R_1 e R_2)** por período letivo semestral.

§ 4º. A **Média Final (M)** do semestre será calculada pela média das notas do **primeiro e segundo Resultado de Avaliação [$M=(R_1+R_2)/2$]**.

- § 5º. Será considerado aprovado por mérito na disciplina o aluno que alcançar, **na Média Final, nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) – $(M \geq 7,0)$** .
- § 6º. O aluno que não obtiver aprovação por mérito, deverá realizar o **Exame Final (E_n)** a ser oferecido ao final de cada semestre.
- § 7º. O aluno poderá realizar o Exame Final (E_n) em todas as disciplinas.
- § 8º. Para realizar o **Exame Final (E_n)** o aluno deverá ter assegurado Média Final mínima de **4,0 (quatro inteiros) pontos**, conquistados através dos **Resultados de Avaliações** do semestre (**$M \geq 4,0$**).
- § 9º. O aluno que não atingir a **Média Final (M)** mínima desejada, ou seja, **4,0 (quatro inteiros) pontos**, não poderá prestar o **Exame Final**, ficando, portanto, diretamente reprovado na disciplina.
- § 10. O aluno que realizar o **Exame Final** terá a sua **Média Final (M') da disciplina calculada pela nota de Exame Final, somada a Média Final antes do Exame, dividida por dois, e não podendo ser inferior a 5,0 (cinco inteiros), $\{[M'=(M+E_n)/2] \geq 5,0\}$, caso em que será considerado reprovado na disciplina.**
- § 11. O aluno reprovado em disciplina(s) terá a oportunidade de eliminá-la(s) através da **Dependência (DE)**, a ser ofertada de maneira não presencial no semestre seguinte ao da reprovação.
- § 12. O aluno que não lograr aprovação na(s) **Dependência(s) (DE)** no semestre subsequente ao da reprovação deverá cursá-las regularmente e presencialmente no semestre em que forem ofertadas, em detrimento de igual número de disciplinas que seriam cursadas caso não houvesse as reprovações.
- § 13. As disciplinas regulares não cursadas em função da obrigatoriedade estabelecida no parágrafo anterior deverão ser cursadas na próxima oportunidade em que foram ofertadas.
- § 14. O aluno que realizar **Dependência (DE)** terá a sua **Média Final (M ou M')** da disciplina, no semestre correspondente, substituída pela nota da **Dependência (DE)** se obtiver nota superior a 7,0 (sete inteiros), situação em que estará aprovado na **Dependência (DE $\geq 7,0$)**.
- § 15. A duração de cada prova escrita será de 120 minutos.
- § 16. Haverá aproximação nas notas relativas às provas, **desde que ocorra fração de 0,25 (vinte e cinco centésimos) no valor da Média Final**, quando será feita aproximação, **para cima, de até 0,25 (vinte e cinco centésimos)**.
- § 17. Ao aluno que faltar à **Prova Oficial (P_n)**, poderá ser concedida **Prova Substitutiva (S)**, conforme o estabelecido no parágrafo seguinte (§ 18), mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas após a data da prova não realizada.

- § 18. A Prova Substitutiva (S) mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser requerida pelo aluno para substituir apenas uma das duas provas oficiais (P_n) aplicadas no semestre letivo.
- § 19. A Prova Substitutiva (S) envolverá todo o conteúdo abordado no semestre letivo e será aplicada sempre ao final do semestre.
- § 20. A utilização de meio fraudulento pode resultar na apreensão da prova ou em outro instrumento de avaliação, e na atribuição de nota zero, a critério do professor, sem prejuízo de aplicação, pelo Diretor, da sanção disciplinar adequada.
- § 21. Ao aluno de Curso de Graduação que tenha logrado aproveitamento insuficiente em até duas disciplinas, deverá realizar as provas em dias e horários programados pela Coordenadoria do Curso, cabendo ao aluno a responsabilidade de acompanhamento do conteúdo programático da disciplina.
- § 22. Cabe ao aluno o direito a revisão de prova, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas após a data da divulgação das notas, o qual terá resposta no prazo de quinze dias, onde o professor da disciplina justificará a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Artigo 71º. Para conclusão de curso, será obrigatória, quando exigido pela legislação em vigor ou por indicação do Conselho de Coordenadores, e aprovado por resolução da Congregação, a apresentação e defesa de monografia individual final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Parágrafo Único. A sistemática a ser utilizada para a escolha dos orientadores e a elaboração e avaliação da monografia final serão definidas pelo Conselho de Coordenadores e aprovada por resolução da Congregação.

Artigo 72º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada por portaria do Diretor Geral, poderão ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas do sistema de ensino.

SUB-SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 73º. A transferência de alunos de estabelecimento de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação. A qualquer tempo, a pedido do interessado, a FALS concede transferência ao aluno nela matriculado.

§ 1º. A Instituição aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

- I. As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se ao prontuário do aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 2º. As transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da Legislação em vigor.

§ 3º. O ingresso de aluno por transferência será efetuado mediante aprovação em processo seletivo, previamente elaborado pelo Conselho de Coordenadores e aprovado pela Congregação.

§ 4º. Ao aluno que obtiver o ingresso por transferência e cujo histórico escolar não seja compatível com a grade curricular da FALS, deverá fazer adaptações de até 04 (quatro) disciplinas não contempladas, cabendo ao mesmo a responsabilidade de acompanhamento do conteúdo programático da disciplina, devendo ainda, realizar as provas obrigatórias em dias e horários programados pela Coordenadoria do Curso, observando-se o critério definido no parágrafo seguinte.

§ 5º. No caso do aluno ser reprovado na disciplina em regime de adaptação será obrigado a paralisar o andamento do curso em prol da realização e conclusão da referida disciplina.

§ 6º. O aluno que requerer transferência da FALS antes da Dependência (DE) será considerado dependente nas disciplinas com aproveitamento insuficiente, até o limite de duas disciplinas, e reprovado caso tenha tido aproveitamento insuficiente em mais que duas.

SUB-SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DE PRÁTICA ACADÊMICA – NPA

Artigo 74º. O Núcleo de Prática Acadêmica – NPA, com regulamento próprio, organizado pelo Conselho de Coordenadores, aprovados por resolução da Congregação, e sob orientação do Coordenador de Estágio Profissional, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de cada curso, para atendimento ao público, feito por estagiários assistidos por Docentes e profissionais ligados à área do curso.

Artigo 75º. O Estágio Supervisionado será obrigatório e integrante do currículo pleno, num total mínimo exigido para cada curso, com atividades práticas, simuladas, ou reais, desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

§ 1º. As atividades de prática poderão ser complementadas mediante convênios com instituições públicas e privadas, empresariais, comunitárias ou sindicais, que possibilitem a participação dos alunos no exercício de atividades práticas.

§ 2º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculos empregatícios, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Artigo 76º. O tempo de estágio, realizado em entidades públicas e privadas, será computado como carga horária curricular, na forma de legislação em vigor, para cada curso.

Artigo 77º. A Instituição poderá estabelecer convênios de intercâmbio para alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática.

Artigo 78º. A Instituição poderá abrir matrículas em cursos seqüenciais ou à distância, nas disciplinas de seus cursos, para alunos, regulares ou não, que, escolhidos, mediante processo seletivo, demonstrem capacidade de cursá-las.

Parágrafo Único. As normas e regulamentos dos cursos seqüenciais e à distância e do respectivo processo seletivo serão propostas pelo Conselho de Coordenadores, sujeitas à aprovação por Resolução de Congregação.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Artigo 79º. Os Cursos de Pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação, que atendam aos requisitos legais, destinam-se à formação de profissionais e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação permanente em técnicas especializadas.

Artigo 80º. Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se à ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas em áreas específicas, próprias ou afins aos cursos oferecidos, abertos a profissionais mediante processo diagnóstico das condições dos candidatos, que tenham formação anterior na área pretendida, em nível de graduação.

Artigo 81º. Os Cursos de Extensão destinam-se à divulgação da cultura, das ciências, das artes e das tecnologias e ao estudo e busca de soluções para problemas da comunidade.

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Extensão também poderão ser oferecidos através de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 2º. Os Cursos de Graduação, Tecnologia, Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Extensão são regidos por Regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 82º. A Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS incentivará a pesquisa utilizando todos os meios ao seu alcance, especialmente parcerias com o seu ambiente externo como função indissociável do ensino, destinando-a a promoção da cultura, das ciências e à ampliação do acervo de conhecimentos ministrados e seus cursos, propondo-se a:

- I. Integrar, docentes, técnicos e discentes em processo de iniciação científica;
- II. Capacitar docentes e discentes para a realização de pesquisas;
- III. Cultivar atitude científica e de estímulo ao pensar crítico em todas as atividades didático-pedagógicas;
- IV. Definir linhas e referenciais temáticos para realização de pesquisas voltadas aos objetivos de ensino e às realidades local, regional e nacional;
- V. Promover debates sobre aspectos relevantes das pesquisas realizadas por outras instituições na área do curso, desde que do interesse da Instituição;
- VI. Valorizar a produção científica de docentes e discentes de forma a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. Avaliar, julgando o mérito, a qualidade e pertinência dos trabalhos científicos produzidos na Instituição;
- VIII. Implantar projetos de pesquisa em parceria com instituições e órgãos da comunidade, visando o progresso científico de todas as pessoas envolvidas;
- IX. Divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas;
- X. Enriquecer e aprimorar o conhecimento e a visão de mundo dos discentes nas áreas específicas;
- XI. Aplicar, no cotidiano de sala de aula, os conhecimentos resultantes das pesquisas.

Artigo 83º. Cabe à Coordenação dos Cursos o gerenciamento das pesquisas ligadas a sua área de abrangência, desde a aprovação dos Projetos de Pesquisa, até o seu encerramento e a publicação de resultados alcançados à comunidade científica.

§ 1º. As Coordenações de Cursos incumbir-se-ão de compatibilizar a programação das pesquisas a cargo de cada curso, após a devida aprovação da Entidade Mantenedora;

§ 2º. Os projetos de pesquisas que dependem, para a sua execução, de recursos adicionais, devidamente propostos e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso, serão submetidos, antes serem iniciados, à aprovação da Direção de Ensino de Graduação e Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 84º. A Instituição mantém atividades de Extensão destinadas a compartilhar com as comunidades interna e externa os conhecimentos, técnicas e práticas pertinentes às áreas de seus cursos e os resultados de suas pesquisas, para que venham integrar a Instituição e a comunidade e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de extensão poderão ser universitários: destinados a licenciados ou bacharéis, e culturais, sem exigência de curso superior para sua efetivação;

§ 2º. Caberá à Coordenação dos Cursos, assessorada pelos docentes das respectivas áreas, a elaboração e a execução de Projetos de Extensão de serviços à comunidade, submetendo-os à aprovação e homologação da Diretoria Geral, antes do seu início;

§ 3º. As atividades de extensão são realizadas a partir de atividades diversificadas e outros eventos definidos pelos integrantes dos diferentes cursos e sempre com autorização prévia da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 85º. Para a Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS a avaliação, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o processo de ensino-aprendizagem-educação–desenvolvimento oferecido aos alunos, se constitui em elemento para reflexão e transformação da prática acadêmica e terá como princípio básico o aprimoramento da qualidade de suas ações educativas.

Artigo 86º. A avaliação na FALS envolverá processo interno e externo.

§ 1º. A avaliação interna, processo a ser organizado pela instituição e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, próprios do Sistema Federal de Ensino, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo:

- I. Do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento, efetivado de acordo com os objetivos e metas propostos pela Instituição;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e demais funcionários, nos diferentes momentos e níveis do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade acadêmica nas diversas atividades propostas pela Instituição;
- IV. Da execução do Projeto Pedagógico Institucional.

§ 2º. Para o processo de Avaliação Institucional a Instituição comporá uma Comissão Permanente de Avaliação com composição, estrutura e funcionamento definidos por legislação específica.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 87º. A avaliação institucional será realizada a partir de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, éticos e financeiros da Instituição.

§ 1º. O processo de avaliação interna será organizado pela Instituição a partir de objetivos, procedimentos e critérios definidos pelo Núcleo de Avaliação Institucional e homologados pela Direção e Entidade Mantenedora obedecidos os dispositivos legais a respeito.

§ 2º. A avaliação externa será efetivada:

- I. Por comissão de especialistas, com alta qualificação, experiência nas áreas envolvidas, sem vínculo com a Instituição, a partir de critérios próprios, definidos pela Entidade Mantenedora e, para este fim especial, por ela contratada;
- II. Pelos órgãos superiores do sistema de ensino do país, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 88º. A síntese dos resultados das avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Núcleo de Avaliação Institucional, e anexados ao Projeto Pedagógico Institucional, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Instituição e encaminhados aos órgãos do Sistema Federal de ensino de competência.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 89º. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem na Faculdade do Litoral Sul Paulista será realizado a partir de procedimentos internos e externos.

§ 1º. A avaliação externa do processo de ensino-aprendizagem será efetivada pelos órgãos superiores do sistema Federal de Ensino do país, de forma contínua, sistemática, em momentos específicos e tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

§ 2º. A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da Instituição, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I. O diagnóstico das condições de construção de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores apresentadas pelos alunos em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento oferecido pela Instituição, registrando seus progressos e dificuldades no sentido de orientar a busca de alternativas para o seu aperfeiçoamento;
- II. Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- IV. Possibilitar que os docentes avaliem a adequação do processo de ensino-aprendizagem que desenvolvem com seus alunos, identificando pontos fortes, para aperfeiçoá-los e pontos fracos, no sentido de buscar alternativas para sua superação;
- V. Fundamentar as decisões do Colegiado de Curso quanto à necessidade de procedimentos concomitantes ou intensivos que contribuam para a superação de dificuldades registradas pelos alunos ao longo do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento;
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares programados pelo corpo docente;
- VII. Orientar o processo de aperfeiçoamento dos docentes da Instituição de forma a capacitá-los para trabalho de maior qualidade.

Artigo 90º. A avaliação assume caráter de elemento integrador entre a aprendizagem, o ensino e a pesquisa são entendidos como um conjunto de ações cujo objetivo é a orientação da intervenção pedagógica no sentido de garantir melhor aprendizado para o aluno, servindo ao professor como elemento de reflexão contínua sobre a sua prática educativa, possibilitando a busca de maior qualidade ao trabalho desenvolvido a partir da consciência dos avanços, dificuldades e possibilidades apresentadas pelos alunos.

Artigo 91º. Considerada especialmente como processo diagnóstico, investigativo, mediador, a avaliação possibilita a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Institucional, dos Projetos Pedagógicos de Curso e dos Projetos Pedagógicos dos Componentes Curriculares de cada curso oferecido para que possam corresponder às reais condições, necessidades e possibilidades de sua clientela e das exigências da sociedade contemporânea.

Artigo 92º. A avaliação do desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento, em cada componente do quadro curricular, será um processo contínuo e cumulativo:

- I. Exercido pelo professor ao longo do período letivo, nos momentos e situações que julgar mais convenientes, utilizando-se dos instrumentos, critérios e condições que julgar adequados, previstos no seu Projeto Pedagógico de Componente Curricular e em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional e de Curso;
- II. Desenvolvido a partir dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades e dos meios e estratégias para a sua superação;
- III. Efetivado com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados obtidos ao longo de todo o período acadêmico considerado, sobre eventuais avaliações realizadas ao seu final;
- IV. Que envolve a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, além da avaliação do desempenho pessoal e ético dos alunos, na forma de avaliação de atitudes relativas a sua própria pessoa, às de sua convivência próxima ou remota ao ambiente na qual está inserido e as exigências da sociedade.

§ 1º. O aluno que não apresentar os progressos previstos em relação aos objetos propostos, poderá ser submetido à prática de atividades que contribuam para a superação das dificuldades por ele apresentadas, ao longo do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento;

§ 2º. As atividades destinadas a auxiliar o aluno a superar suas deficiências de aprendizagem, que exigirem subsídios financeiros extras, deverão ser viabilizadas pela Direção, com aval da Entidade Mantenedora, antes do seu início.

Artigo 93º. A avaliação do rendimento acadêmico observará os seguintes critérios:

- I. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com dificuldades de aprendizado;
- II. Possibilidade de avanço nos cursos e nos períodos mediante verificação do aprendizado;
- III. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 94º. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. A verificação e registro da freqüência dos alunos são de responsabilidade do professor, e o seu controle, da Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de freqüência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, destinado aos alunos que comprovarem, por meio de atestado médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que o impossibilitem de freqüentar, durante um certo tempo à escola, bem como os casos de alunas gestantes e outras situações previstas em Legislação específica.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (BACHARELADO E LICENCIATURA) E TECNOLOGIA

Artigo 95º. A avaliação nos cursos de graduação:

- I. É processual, contínua, sistemática e permanente, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno no seu processo de construção dos conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários ao seu crescimento pessoal, como cidadão e profissional, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade, da qualidade de vida da população e de competir, com êxito, no mercado de trabalho;
- II. Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global como pessoa e cidadão.

Artigo 96º. A avaliação dos alunos dos cursos de graduação envolve o acompanhamento contínuo de conteúdo programático, efetivado ao longo do período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Componente Curricular, considerando a necessidade do aluno adquirir conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores que o levem à competência profissional e a sua integração, com excelência de qualidade, na sociedade e no mercado de trabalho, contemplando, de forma especial sua cultura geral e específica.

Artigo 97º. Na avaliação dos alunos dos cursos de graduação, no que se refere ao desempenho no processo de acompanhamento contínuo de conteúdo programático:

- I. A classificação do aluno para o período seguinte ou para conclusão do curso, fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;

- II. A classificação do aluno no mesmo período será decisão tomada pelo Colegiado de Curso, composto pelos docentes que participaram do processo educativo do aluno, no período em questão, por maioria de votos, salvo nos casos de insuficiência de frequência, quando a manutenção no mesmo período será automática;
 - III. A classificação do aluno para o período subsequente ou para conclusão de curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total das aulas efetivamente ministradas no calendário escolar (calendário acadêmico) para todos os componentes curriculares.
- § 1º.** Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, sempre que compatíveis com seus estados de saúde e as possibilidades do estabelecimento, destinado aos alunos que comprovarem, por meio de laudo médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que os impossibilitem de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, durante o tempo estabelecido em laudo médico, bem como os casos de alunas gestantes;
- § 2º.** Nenhum coordenador, docente ou funcionário da secretaria acadêmica poderá abonar falta de alunos e nem alterar o número de faltas computadas ao longo do período letivo, tendo-se a lisura dos registros em todas as suas etapas.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Artigo 98º.** A avaliação nos cursos de pós-graduação:
- I. É processual, contínua, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno, na maneira como constrói conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários às funções que desempenhará como pessoa, cidadão e profissional ao término do curso;
 - II. Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global enquanto pessoa e cidadão.

Artigo 99º. Na avaliação no ensino de pós-graduação:

- I. A classificação do aluno para o módulo e/ou disciplina seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;
- II. A classificação do aluno para no mesmo componente curricular ou módulo será decisão tomada por docente responsável pelo mesmo que motivou as sua permanência;
- III. A classificação do aluno para o módulo e/ou componente curricular seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total de aulas previstas e efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período.

Artigo 100º. Aos alunos dos cursos de pós-graduação, além de proceder-se à apuração da assiduidade, atribuir-se-ão os conceitos:

- I. Aprovado com Louvor – quando o aluno extrapolou os objetivos previstos para o período letivo e efetivou de forma brilhante seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- II. Aprovado – quando o aluno atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma adequada, seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- III. Aprovado com Ressalvas – quando o aluno não atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma parcial, mas não limitadora de aperfeiçoamentos futuros, seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- IV. Retido – quando o aluno não atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma parcial e limitadora de aprendizagens e aperfeiçoamentos futuros, seu processo de construção dos conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.

- V. O conceito final resultará da aplicação, em todos os componentes curriculares de, pelo menos, dois instrumentos diferenciados de avaliação;
- VI. O conceito final de cada componente curricular será o registro do aproveitamento global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do trabalho didático-pedagógico com o componente curricular, sem a somatória ou média aritmética das notas resultantes de avaliações parciais.

Artigo 101º. Serão classificados em módulos e/ou disciplinas seguintes ou concluintes de curso de Pós-graduação, os alunos que, ao final do período letivo:

- I. Cumprirem a frequência mínima de 75% do total das aulas previstas no calendário acadêmico e efetivamente ministradas, no período letivo correspondente, em cada componente curricular ou módulo;
- II. Obterem como conceito final Aprovado com Louvor ou simplesmente Aprovado, em cada componente curricular cursado;
- III. Concluírem o curso no tempo mínimo permitido.

Artigo 102º. Será classificado no mesmo módulo ou disciplina ou curso de pós-graduação o aluno que:

- I. Obter frequência inferior a 75% do total das aulas efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período;
- II. Obter conceito RETIDO em componente curricular do curso, garantindo ou não, o cumprimento de 75% do total das aulas previstas e efetivamente ministradas em cada módulo ou componente curricular no mesmo período;
- III. Ultrapassar o tempo máximo para conclusão do curso.

Artigo 103º. Em relação aos conceitos atribuídos aos alunos caberá sempre recurso nos termos deste Regimento Geral ao Colegiado de Curso, Direção, Congregação, nessa ordem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 104º. O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e sob a forma de projetos interdisciplinares, visitas técnicas, elaboração de relatório, entre outras estratégias.

Parágrafo Único. Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio de prática profissional prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades realizadas.

Artigo 105º. O Estágio Supervisionado é coordenado pelo Coordenador de Curso e supervisionado por docente por ele designado e aprovado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os Estágios Supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e aprovado pela Direção.

Artigo 106º. A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I. Do cumprimento da carga horária de prática profissional prevista para o curso por legislação específica;
- II. Da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III. Do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

Artigo 107º. Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado o professor emitirá para cada aluno:

- I. Conceito Suficiente, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;
- II. Conceito Insuficiente, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

Parágrafo Único. Dos conceitos atribuídos caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor Geral, e Congregação, respectivamente.

Artigo 108º. As atividades de Estágio Supervisionado deverão ser cumpridas ao longo do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO/PROJETO EXPERIMENTAL

Artigo 109º. O Trabalho de Conclusão de Curso/ Projeto Experimental é considerado como condição imprescindível para a conclusão de curso e é entendido pela Instituição como recurso para avaliar as reais condições do aluno nas atividades de iniciação científica, enquanto resultado de seu potencial para estudos mais aprofundados em área específica e de seu exercício criador.

Artigo 110º. O Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental será orientado por professores indicados pelo Coordenador de Curso, aprovados e homologados pelo Diretor Geral, em função de sua formação e experiência na linha de pesquisa envolvida.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental obedecerá a regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, aprovado pela Direção e homologado pela Congregação, com adequações às especificidades de cada curso oferecido.

Artigo 111º. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso/Projetos Experimentais resultará da análise, pelo professor orientador:

- I. Da qualidade, pertinência e adequação dos resultados da pesquisa realizada;
- II. Do respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às da Instituição para elaboração de seus trabalhos de iniciação científica;
- III. Do cumprimento dos prazos estipulados para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

Artigo 112º. Ao final da análise do conteúdo e da forma do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental por banca proposta pelo Coordenador de Curso e homologada pelo Diretor Geral será atribuído aos alunos um dos conceitos a seguir identificados:

- I. Aprovado com Louvor, quando o nível de qualidade do TCC/Projeto Experimental tiver extrapolado os mínimos no que diz respeito aos objetivos propostos, a metodologia desenvolvida, a qualidade, as contribuições e pertinência de seus resultados;
- II. Aprovado, quando o nível de qualidade do TCC/Projeto Experimental atingiu os mínimos necessários no que diz respeito aos objetivos propostos, à metodologia desenvolvida, a qualidade, as contribuições e pertinência dos resultados apresentados;
- III. Não aprovado, quando o nível de qualidade do TCC/Projeto Experimental não atingiu os mínimos necessários no que diz respeito aos objetivos propostos, à metodologia desenvolvida e aos resultados alcançados.

§ 1º. Ao aluno com desempenho extraordinário no Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental poderá ser atribuída, a critério da banca examinadora, menção honrosa.

§ 2º. Dos conceitos atribuídos aos Trabalhos de Conclusão de Curso/Projeto Experimental caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor Geral, e Congregação, respectivamente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 113º. A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 114º. O Corpo Docente se distribui entre as seguintes classes da Carreira de Magistério:

- I. Professor Graduado;
- II. Professor Especialista;
- III. Professor Mestre;
- IV. Professor Doutor;
- V. Professor Livre-docente.

Artigo 115º. A indicação de professor para ingresso ou para promoção na carreira do magistério da FALS, havendo vaga, será feita pelo Coordenador de Curso que o encaminhará à Diretoria Geral.

Artigo 116º. O requerimento de indicação deverá ser dirigido ao Diretor Geral, com “*curriculum vitae*” e memorial das atividades docentes e profissionais do indicado, além do atendimento as diretrizes estabelecidas no Artigo 120 deste Regimento Geral, bem como nos aspectos técnicos contidos no Plano de Carreira Docente da FALS.

§ 1º. Do memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os respectivos originais ou fotocópias e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor Geral, julgando a indicação formalmente em ordem, a remeterá à Mantenedora para aprovação.

Artigo 117. O Plano de Carreira Docente da FALS está estruturado da seguinte forma:

- I. Graduado I – portador de título de graduação;
- II. Graduado II – portador de título de graduação, com experiência profissional comprovada na área específica a lecionar;
- III. Especialista I – portador de título de especialização, obtido nas condições estabelecidas pelo Ministério de Educação;
- IV. Especialista II – portador de título de especialização com disciplinas concluídas em curso de mestrado;

- V. Mestre I – portador de diploma de mestrado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro;
- VI. Mestre II – professor com disciplinas concluídas em curso de doutorado;
- VII. Doutor I – portador de diploma de doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro.
- VIII. Doutor II - portador de diploma de doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, que tenha exercido a docência na FALS por período de dois anos, no mínimo;
- IX. Livre Docente I – portador de diploma de pós-doutorado obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro;
- X. Livre Docente II - portador de diploma de pós-doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, que tenha exercido a livre-docência na FALS por período de dois anos, no mínimo.

Artigo 118º. O requerimento de promoção deverá ser dirigido ao Diretor Geral da FALS, com a prova da situação funcional do requerente na carreira do magistério da FALS, “*curriculum vitae*” e memorial das atividades docentes e profissionais do requerente.

§ 1º. Do memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os originais ou fotocópias dos trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor Geral, julgando o requerimento formalmente em ordem, declarará o candidato promovido após a homologação da Mantenedora.

Artigo 119º. Para ingresso na Carreira de Magistério o docente será avaliado quanto à formação acadêmica, experiência acadêmica e produção intelectual e científica.

§ 1º. A verificação de suficiência será realizada perante Comissão, designada pelo Diretor Geral e composta por dois Docentes por ele indicados e pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. O Diretor Geral da FALS presidirá a Comissão e terá o voto de qualidade.

§ 3º. O pessoal docente é contratado pela Entidade Mantenedora, no regime da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 120º. É obrigatória a freqüência dos professores, aos trabalhos escolares salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 121º. O Corpo Docente é contratado pela Entidade Mantenedora, a partir de contrato de trabalho, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral, o Plano de Carreira Docente e Remuneração de docentes.

Artigo 122º. A admissão de docente é feita mediante seleção efetivada pela Coordenação de Curso e homologada pelo Diretor Geral, partir de normas definidas pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Título de doutor ou de mestre, no componente curricular que vai lecionar em áreas afins, obtidos em Instituição credenciada pela CAPES;
- II. Experiência no magistério superior;
- III. Bom desempenho em aula probatória da qual participam o Diretor Geral, a Coordenação de Curso e docentes da área em questão, convidados para este fim pelo Coordenador de Curso;
- IV. Produção científica realizada nos últimos cinco anos;
- V. Outros títulos gerais, científicos, profissionais ligados à área do componente curricular ser lecionado.

Artigo 123º. São atribuições do Docente:

- I. Elaborar, conforme normas institucionais, para cada período letivo, o Projeto Pedagógico de seu Componente Curricular sob sua responsabilidade, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista na matriz do seu curso;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, das atitudes e julgar os resultados apresentados pelos discentes, zelando pela sua aprendizagem e garantindo-lhes processos que lhes possibilitem suprir eventuais deficiências de aprendizagem, quando necessário;

- IV. Registrar diariamente a matéria lecionada e controlar da mesma forma a frequência dos alunos;
- V. Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição;
- VII. Elaborar e orientar pesquisas, trabalhos de conclusão de curso/ projetos experimentais, atividades de estágio supervisionado, projetos especiais, processos de monitoria, tutoria e outros estudos e publicações, de acordo com plano aprovado pela Entidade Mantenedora;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos da Coordenação de Curso, do Colegiado de Curso, das comissões para as quais for designado e reuniões de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar planos especiais de estudos destinados a suprir as dificuldades de aprendizado apresentadas pelos alunos ao longo do semestre letivo;
- X. Orientar atividades de Estágio Supervisionado, de monitorias e tutorias e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando designado pelo Diretor Geral;
- XI. Propor ao Coordenador de Curso a realização dos processos de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares para alunos transferidos de outras instituições congêneres, com currículo em defasagem com a matriz curricular do mesmo curso, ou afim, da Instituição;
- XII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII. Participar das atividades de integração da Instituição com a comunidade;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;
- XV. Cumprir rigorosamente os prazos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Direção.
- XVI. Criar mecanismos de avaliação discente, na forma de trabalhos ou exercícios, a serem aplicados ao alunado pela Coordenação de Curso, quando da sua ausência.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 124º. O Corpo Discente da FALS é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (licenciaturas ou bacharelados), tecnólogos de nível superior, pós-graduação, extensão, seqüenciais, ou à distância.

Artigo 125º. Em qualquer caso caberão aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I. Dedicar-se, no tempo exigido, aos estudos e trabalhos acadêmicos;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares referentes à organização didática, à freqüência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das mensalidades e taxas escolares estipuladas;
- III. Respeitar as normas disciplinares instituídas no Regime Disciplinar do presente Regimento;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito às leis do País, às autoridades públicas, ao Instituto Mantenedor ou aos Cursos ou, ainda, que constituam ofensa aos bons costumes;
- V. Pleitear o aproveitamento de bolsas de estudo colocadas à sua disposição;
- VI. Ser atendido pelo pessoal docente em todas as reivindicações de orientação pedagógica;
- VII. Participar da vida social dos Cursos e contribuir para seu crescente prestígio;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- IX. Comparecer, mediante representação, às reuniões dos órgãos colegiados.

Artigo 126º. A representação estudantil, caracterizada pelo seu Diretório Acadêmico (DA), terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidárias.

Artigo 127º. Os representantes estudantis, em número de dois, eleitos pelos alunos, se alternarão na representatividade junto aos órgãos colegiados acadêmicos.

Artigo 128º. É vedado aos alunos promover qualquer ação junto aos órgãos administrativos, a não ser por intermédio da representação regulada por este Regimento Geral.

Artigo 129º. O exercício de qualquer função de representação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, incluindo a freqüência.

Artigo 130º. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I. Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares com assiduidade, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento, e recebendo o ensino referente ao curso em que está matriculado;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade da comunidade acadêmica;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Participar, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados;
- VII. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VIII. Cumprir fielmente os prazos determinados para as atividades acadêmicas;
- IX. Efetivar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos das taxas e parcelas acadêmicas devidas pelos serviços recebidos;
- X. Participar de órgãos de representação estudantil, obedecidos aos dispositivos legais vigentes;
- XI. Ser informado, antes de cada período letivo, dos programas e componentes curriculares do curso que vai freqüentar, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e instrumentos, condições, critérios e desafios de avaliação e referências básicos;

XII. Ter a oportunidade de abreviar a duração do seu curso, quando apresentar extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliações e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, os dispositivos deste Regimento Geral e as normas para este fim definidas no Projeto Pedagógico Institucional e de Cursos.

Artigo 131º. A Instituição poderá instituir monitores, dentre os estudantes que demonstrem bom rendimento no componente curricular ou área da monitoria e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria será regulamentada por dispositivos aprovados pela Coordenação de Curso e com aval do Diretor Geral;

§ 2º. O programa de monitoria não será iniciado sem aprovação da Congregação e da Entidade Mantenedora.

§ 3º. A monitoria não implica vínculo empregatício e nem remuneratório e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas, para atividades de avaliação ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Artigo 132º. A Instituição pode instituir prêmios como estímulo intelectual a seus discentes na forma determinada pela Congregação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 133º. Constituem os membros do Corpo Técnico-Administrativo todo e qualquer funcionário da Instituição regularmente contratado pela Mantenedora nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

TÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 134º. O corpo discente tem órgão representativo estruturado nos termos da legislação vigente, reconhecido a partir da aprovação pela Congregação e registro de seus estatutos.

TÍTULO VII DAS RENDAS

Artigo 135º. As rendas da FALS são provenientes:

- I. Das mensalidades e taxas legais de qualquer natureza, pagas pelos alunos;
- II. De doativos e legados;
- III. De parcerias constituídas entre a FALS e outras organizações.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS

Artigo 136º. O ato de Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos regulares será realizado em Sessão Solene e Pública da Congregação, em local, data e hora previamente determinada pelo Diretor Geral.

§ 1º. Mediante requerimento, em local, data e hora fixadas pelo Diretor Geral, poderá ser concedida Colação de Grau ao aluno que não o tenha feito no tempo oportuno.

§ 2º. Na Colação de Grau, o Diretor Geral tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que será prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

Artigo 137º. Aos concluintes de qualquer dos cursos previstos neste Regimento Geral, desde que satisfaçam todas as exigências regulamentares, serão conferidos diplomas, títulos ou certificados respectivos.

Parágrafo Único. Os diplomas, títulos e certificados emitidos serão registrados em livros próprios, na FALS, sendo os diplomas encaminhados pelos Cursos, ao órgão competente, para fins de registro.

Artigo 138º. Ao concluinte de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 139º. Por proposta fundamentada de, pelo menos 5 (cinco) membros da Congregação, a Instituição outorgará os seguintes títulos honoríficos:

- I. Benemérito, a membro da comunidade que tenha prestado serviços relevantes à Instituição;
- II. Professor Emérito, a professor que tenha prestado serviços relevantes à Instituição;
- III. Professor “Honoris Causa”, a docente convidado que tenha contribuído, de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nas áreas abrangidas pelos cursos ministrados pela Instituição e ou tenha concorrido, de forma notável, para o seu maior prestígio.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 140º. A empresa Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. – SELP é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 141º. Compete precipuamente à Mantenedora promover as condições adequadas ao funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos etc, para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e de avaliação institucional e outras que lhe forem pertinentes.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FALS, podendo, delegá-la, em todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X DO REGIMENTO GERAL DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 142º. Exercem o poder disciplinar as seguintes autoridades:

- I. O Diretor Geral;
- II. Os Coordenadores de curso, nos respectivos cursos;
- III. Os Professores, nos trabalhos escolares;
- IV. O Secretário Geral, nas Secretarias; e
- V. O Bibliotecário, na Biblioteca e seus anexos.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Parte Geral

Artigo 143º. Não se cogita de infração ou sanção senão em face de prévias previsões e cominação regimental.

Artigo 144º. Ficam sujeitos à disciplina regimental os fatos ora previstos, embora tenham sido praticados fora das dependências da FALS, desde que envolvam interesse da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 145º. Aplicam-se as infrações disciplinares, quando cabíveis, às excludentes do estado de necessidade, da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.

Artigo 146º. Quem, de qualquer modo, concorre para infração, incide nas sanções a ela cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 147º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Destituição.

§ 1º. Consiste a repreensão na censura formal ao docente, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que impõe, e anotada no prontuário do infrator.

§ 2º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de exercer suas atividades regulares nos Cursos, e anotada no prontuário do infrator.

§ 3º. Consiste a destituição na extinção do vínculo da FALS e da Entidade Mantenedora com o infrator.

Artigo 148º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Expulsão do recinto;
- III. Advertência escrita;
- IV. Repreensão;
- V. Suspensão; e
- VI. Desligamento.

§ 1º. Consiste a advertência verbal em admoestação oral ao infrator, pela autoridade.

§ 2º. Consiste a expulsão do recinto na determinação verbal ao infrator, pela autoridade, no sentido de que se retire do local onde se realiza atividade escolar.

- § 3º. Consiste a advertência escrita na admoestação ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que a impõe.
- § 4º. Consiste a repreensão na censura formal ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que a impõe, e anotada do prontuário do infrator.
- § 5º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de freqüentar qualquer atividade acadêmica, e anotada no prontuário do infrator.
- § 6º. Consiste o desligamento na extinção dos vínculos acadêmicos da FALS com o infrator.
- § 7º. Sendo a infração leve, e desde que cometida em sua presença, a autoridade poderá impor, de imediato, as sanções previstas nos incisos I e II, comunicando a ocorrência à Secretaria Geral, para as anotações pertinentes. Caso necessário, para ulatimação daquela prevista no inciso II, poderão socorrer-se de funcionários da segurança.

Artigo 149º. Na aplicação das sanções, a autoridade atenderá para a gravidade da infração e, entre outras para as seguintes circunstâncias:

- I. A culpabilidade do agente;
- II. Sua personalidade;
- III. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da conduta; e
- IV. O valor a utilidade dos bens atingidos.

§ 1º. Sempre agravam a sanção:

- I. A reincidência ou os maus antecedentes do agente; e
- II. Ter sido a infração cometida:
 - a) Por motivo fútil ou torpe;
 - b) Com abuso de poder ou violação de dever;
 - c) Em estado de embriaguez preordenada; ou
 - d) Mediante paga ou promessa de recompensa ou vantagem.

§ 2º. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração disciplinar, depois de aplicada sanção já não passível de recurso.

§ 3º. Sempre atenuam a sanção:

- I. A primariedade do agente; e
- II. Ter o agente:
 - a) Confessado voluntariamente, perante a autoridade, a autoria da infração; e
 - b) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar ou minimizar suas conseqüências.

§ 4º. Não configura circunstância atenuante ter sido a infração praticada a pretexto de recepção de novos alunos, notadamente quanto a ofensas físicas ou morais.

Artigo 150º. Não sendo resultante de desígnios autônomos, a incidências em mais de uma figura definida como infração, ainda que por mais de uma conduta, será considerada como infração única, aplicando-se a disciplina da mais grave se o concurso ocorrer entre infrações de diversa gravidade.

Artigo 151º. Será cancelado o registro da advertência verbal, de expulsão do recinto, de advertências escritas e de repreensão se, no prazo de um ano da aplicação da sanção, o discente não incorrer em nova infração.

Parágrafo Único. Serão cancelados os registros referidos na “*caput*”, ainda que tenham sido aplicadas ao discente mais de uma sanção, se, no prazo de três anos, não vier a incorrer em reincidências.

Seção II

Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Docente

Artigo 152º. Configuram infrações disciplinares do membro do corpo docente:

- I. Revelar incompetência didática;
- II. Mostrar desídia grave no desempenho de suas funções;
- III. Agredir ou ofender qualquer membro da Diretoria Geral, da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente e discente; ou
- IV. Praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição e com a dignidade do magistério.

Parágrafo Único. Caracterizam desídia grave, entre outros fatos, a ausência do professor a mais de um quarto das aulas programadas e/ou a reiteração do não cumprimento do conteúdo programático da disciplina.

Seção III

Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Discente

Artigo 153º. Configuram infrações disciplinares graves, sujeitando o infrator a suspensão ou desligamento:

- I. Agredir qualquer membro da Diretoria Geral, da Diretoria da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente;
- II. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem pertencente a FALS, à Entidade Mantenedora, ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- III. Destruir, inutilizar, extraviar, falsificar, ou sonegar qualquer documento da FALS ou Entidade Mantenedora, de que tenha a posse ou a detenção; ou
- IV. Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de reclusão, exceto se o caso tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve.

Artigo 154º. Configuram infrações disciplinares médias, sujeitando o infrator a advertência escrita, repreensão ou suspensão:

- I. Ofender qualquer membro da Diretoria Geral, da Diretoria da Entidade Mantenedora ou do corpo docente;
- II. Agredir ou ofender qualquer funcionário administrativo ou membro do corpo discente;
- III. Fraudar avaliação ou outro trabalho escolar; ou
- IV. Falsificar ou fazer uso de documento falso, para obter proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;
- V. Desobedecer à ordem ou determinação de qualquer autoridade da Instituição; ou
- VI. Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de detenção, exceto se o fato tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve ou mais grave.

Artigo 155º. Configuram infrações disciplinares leves, sujeitando o infrator a advertência verbal, expulsão do recinto ou advertência escrita:

- I. Perturbar a ordem ou o desenvolvimento de trabalhos escolares
 - a) Portando-se inconveniente ou desrespeitosamente;
 - b) Com conversação, gritaria ou algazarra;
 - c) Abusando na produção de ruídos, mesmo com instrumentos sonoros quaisquer; ou
 - d) Apresentando-se inconvenientemente trajado.
- II. Divulgar fato que sabe inverídico quanto a FALS, à Entidade Mantenedora ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- III. Apresentar-se, em qualquer trabalho escolar, em estado de embriaguez ou sob influência de substância entorpecente;
- IV. Atribuir-se falsa identidade, com intuito de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem;
- V. Deixar de identificar-se corretamente, com o intuito de escapar a sanção por infração disciplinar;
- VI. Instigar ou induzir ausência coletiva a trabalhos escolares; ou
- VII. Difundir, por qualquer forma, idéias contrárias ao regime democrático.

CAPÍTULO III **DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Seção I **Disposições Gerais**

Artigo 156º. Qualquer interessado poderá e os servidores da FALS e da Entidade Mantenedora deverão noticiar a ocorrência de infração disciplinar ao Diretor Geral.

§ 1º. Quando a notícia for dada verbalmente, será reduzida a termo, que será assinado pelo noticiante.

§ 2º. O Diretor Geral poderá designar pessoa para receber as notícias.

Seção II

Da Sindicância

Artigo 157º. O Diretor Geral, ou quem por ele designado como autoridade sindicante, instaurará sindicância e determinará a autuação dos documentos pertinentes a notícia e à sua instrução, fixando prazo para sua conclusão.

§ 1º. O Diretor Geral poderá determinar que a sindicância ocorra em sigilo.

§ 2º. Concluída a instrução da sindicância, não havendo elementos que autorizem a instrução de processo disciplinar para aplicação de qualquer sanção, será arquivada, diretamente pelo Diretor Geral, ou por este, diante de relatório da autoridade sindicante.

§ 3º. Caso na sindicância se conclua pela necessidade de aplicação de sanção disciplinar a discente, exceto suspensão por período superior a 5 (cinco) dias ou de desligamento, será aplicada pelo Diretor Geral, ou por este, diante do relatório da autoridade sindicante, com prévia oitiva do infrator.

§ 4º. Se o Diretor Geral, de ofício ou diante do relatório da autoridade sindicante, entender cabível a aplicação de sanções de suspensão superior a 5 (cinco) dias ou de desligamento, baixará portaria de instauração de processo disciplinar, em que descreverá sucintamente os fatos, indicará o infrator e indicará o dispositivo regimental em que, em tese, incorreu. Arrolará até 5 (cinco) testemunhas, e nomeará Comissão, de 3 (três) membros do corpo docente, designando um deles como seu Presidente.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão a autoridade sindicante.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Artigo 158º. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao processado à ampla defesa.

Artigo 159º. Instaurado o processo disciplinar que será instruído com os autos da sindicância, a Comissão nomeada, por seu Presidente, dará ciência ao processado quanto ao teor da Portaria, para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou por bastante procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultando-lhe arrolar até 5 (cinco) testemunhas, juntar documentos e requerer outras provas cabíveis.

- § 1º. A cientificação do processo será pessoal, entregando-lhe, com contra-fé, cópias dos autos.
- § 2º. Caso seja revel no processo, ou na hipótese de se declarar pobre e sem recursos para custear sua defesa sem prejuízo de sua subsistência, ser-lhe-á, nomeado pelo Presidente da Comissão, defensor dativo, que sempre terá prazo em dobro, para responder aos termos da Portaria, dispensado do ônus da impugnação específica.
- § 3º. Não sendo encontrado o processado para cientificação pessoal, a Comissão determinará diligências no sentido de dar-lhe ciência do processo, suspendendo-o, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º. Findo o prazo acima e frustradas as diligências, a Comissão relatará o processo, recomendando ao Diretor Geral que aguardem os autos em arquivo, comunicando-se à Secretaria para a ocorrência seja anotada no prontuário do processado.

Artigo 160º. Recebida a resposta, a Comissão:

- II. Requisitará documentos úteis à instrução do processo;
 - III. Verificará a necessidade de produzir provas periciais, caso em que nomeará perito;
 - IV. Designará dia e hora para proceder à instauração do processo, inquirindo as testemunhas arroladas na portaria e na defesa; ou
 - V. Caso o requeira o processado, procederá à sua inquirição.
- § 1º. A deliberação será comunicada ao processado, pessoalmente ou por seu defensor, se constituído.
- § 2º. É assegurado ao processado, no caso do inciso II, nomear assistente técnico e formular quesitos, e nas inquirições referidas no inciso III, reperguntar, através do Presidente da Comissão, às testemunhas.
- § 3º. O Presidente da Comissão poderá indeferir, motivadamente, pedidos ou reperguntas impertinentes ou protelatório.

Artigo 161º. Concluída a instrução, o processado terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, se o quiser, em alegações finais escritas

Parágrafo Único. Se o defensor dativo não apresentar as alegações finais, outro será nomeado para este fim.

Artigo 162º. A Comissão elaborará relatório do processo e emitirá parecer, procedendo à sua remessa, com os autos, ao Diretor Geral, o qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proferirá sua decisão.

Parágrafo Único. Proferida a decisão, a Comissão estará dissolvida automaticamente, exceto se for convertido o julgamento em diligência, a ser cumprida por ela.

Artigo 163º. Das decisões do Diretor Geral que apliquem sanções, caberá recurso, com efeitos suspensivo e devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Congregação.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na Congregação, o Diretor Geral, a autoridade sindicante e qualquer dos membros da Comissão, bem como qualquer testemunha.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 164º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, pela Direção, pelo Conselho de Coordenadores, pelas Coordenadorias de Cursos, no âmbito das respectivas competências, observada a legislação pertinente aplicável.

Artigo 165º. Decidido o processo, em definitivo, a decisão será registrada, pelo Secretário Geral, no prontuário do aluno.

Parágrafo Único. Não constará do Histórico Escolar do discente o registro de sanção que lhe for aplicada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 166º. Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo Diretor Geral.

Artigo 167º. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 168º. Somente serão constituídas novas turmas de alunos na Estrutura Curricular de Cursos, quando atingirem o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Coordenadores e aprovados previamente pela Entidade Mantenedora nos limites autorizados pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Compete somente à Entidade Mantenedora a aprovação e formação de turmas com quantidades de alunos inferiores ao número mínimo estabelecido.

Artigo 169º. Das decisões de natureza acadêmica somente caberão recursos, pela ordem, às seguintes instâncias decisórias: Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Conselho de Coordenadores, Diretoria Geral e Congregação.

Parágrafo Único. Salvo disposições gerais contrárias a este Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 170º. A Instituição, com a anuência da Mantenedora mantém plano de carreira para o pessoal docente e para o pessoal técnico-administrativo, providenciando meios necessários à reciclagem e atualização de conhecimentos inerentes às suas funções.

Artigo 171º. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação da Congregação.

Artigo 172º. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, aplicando-se as disposições que importem em alteração do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Praia Grande, 10 de outubro de 2008.

Prof. Paulo Pires Vila Verde – Diretor